



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ - 01.613.395/0001-60**  
**ADM 2017 A 2020**

**DECRETO Nº. 10/2018**  
**DE 28 DE MAIO DE 2018.**

***"Decreta situação de calamidade pública ocasionada pelo desabastecimento geral e contém outras providências".***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Santa Helena de Minas**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e repousado na legislação suplementar pertinente,

**CONSIDERANDO** que o país atravessa um período marcado pela paralisação geral da categoria dos caminhoneiros;

**CONSIDERANDO** que o fato tem concebido o desabastecimento geral, principalmente com referência a locomoção das pessoas, combustíveis, alimentação, bebidas, dentre outros tantos, quando afeta os órgãos da administração pública municipal em razão da limitação de entrega de mercadorias e o próprio desenvolvimento dos trabalhos necessários e indispensáveis para o atendimento público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

**CONSIDERANDO** que a manutenção do funcionamento da frota de veículos do município, depende do regular abastecimento para atender àqueles serviços públicos essenciais, e

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o impasse é fato notório de amplo conhecimento, salta aos olhos, bem como a flagrante dependência da administração municipal a uma solução de continuidade,

**DECRETA.**

**Art. 1º.** Fica Decretada situação de Calamidade Pública, em virtude do desabastecimento geral ocasionado pela falta de combustíveis decorrentes da paralisação dos caminhoneiros ocorrida no âmbito nacional, e o conseqüente impedimento de ir e vir não apenas da frota municipal, bem como dos cidadãos.

**Art. 2º.** Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais no dia 28.05.2018 (segunda-feira), excetuando os serviços e ações de saúde, de urgência e emergência nas Unidades e Centros de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os motoristas dos veículos municipais farão expediente normal e deverão permanecer em estado de disponibilidade, para uma eventual necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020

**Art. 3º.** O combustível eventualmente disponível em estoque do município, deverá ser priorizado para o TFD (Tratamento Fora de Domicílio), dos pacientes que possivelmente necessitarem da realização de procedimentos médicos em outros municípios.

**Art. 4º.** Fica suspenso o calendário escolar da rede municipal, o que deverá perdurar até que seja normalizado o abastecimento da frota municipal.

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de requisição administrativa ou quaisquer outras medidas expropriatórias que se fizerem necessárias para o efetivo atendimento à situação de calamidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, conhecida como 'Diploma das Licitações' sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000 -, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços, necessários às atividades de enfrentamento da situação de calamidade, ora declarada neste decreto.

**Art. 7º.** O presente decreto produzirá efeitos e vigorará até que ocorra a necessária e indispensável regularização do abastecimento geral e do fornecimento de combustível aos veículos automotores da frota municipal, quando será retomada a situação de normalidade.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 01.613.395/0001-60  
ADM 2017 A 2020**

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Minas/ MG, 28 de maio de 2018.

**Artur Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal  
CPF 078.542.348-04

  
**Artur Rodrigues da Silva**  
**Prefeito do Município**  
**de Santa Helena de Minas**

---